COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Prestação de Contas do Município de Santana do Itararé - Pr, referente ao Exercício Financeiro de 2009, Processo nº. 173222/10 – TC do Poder Executivo Municipal, após analisados os contraditórios verificou-se que o entendimento pela Aprovação, ou seja, pela regularidade das Contas do referido exercício.

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais vigentes, o Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr do Exercício Financeiro de 2009, o Srº. José de Jesus Isac, encaminhou dentro do prazo estabelecido que foram submetidas ao exame, análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal.

Considerando que no Exercício Financeiro de 2009, o Prefeito Municipal era o senhor José de Jesus Isac, os responsáveis pela Contabilidade era os senhores Carlos Eduardo de Paiva – CRC-PR nº. 048523/O-9 período de 01/03/2009 a 31/12/2009 e Valdemar Salvi de Oliveira - CRC-PR nº. 046284/0, período de 01/01/2009 a 28/02/2009, responsável pelo Controle Interno a senhora Dalila Aparecida das Silva e responsável pela tesouraria o senhor Pedro Bernardo da Luz.

DA ANÁLISE DO PRIMEIRO CONTRADITÓRIO INSTRUÇÃO Nº. 1550/10 - DCM.

Após análise da Instrução nº. 1550/10 Diretoria de Contas Municipais - DCM foi apresentado pela parte interessada o primeiro contraditório ás fls. (298 á 309), anexos ás fls. (310 á 375), finalmente foram sanadas as pendências existentes no primeiro contraditório, motivo esse que as contas do referente exercício retornaram a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para novo exame em face os elementos e justificativas apresentadas ao processo pelo responsável na época;

PARECER CONCLUSIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 124/11 – Segunda Câmara

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2009 e á luz dos comentários supra expedidos, concluímos que as contas apresentam condições de Aprovação, ou seja, pela regularidade das contas do referido exercício.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO

A Diretoria de Contas Municipais através da (Instrução nº. 819/11 peça processual nº. 13) e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº. Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº. 2036/11 – peça processual nº.14), após exame relativo as disposições constitucionais e legais, conclui de maneira uniforme pela Aprovação, ou seja, pela regularidade das contas, tendo em vista que foram adotadas medidas saneadoras pelo Município, corroborando em todos os termos a instrução da unidade técnica.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, proponho que este Colegiado decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José de Jesus Isac, referente ao Município de Santana do Itararé – Paraná, Exercício Financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordaram os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. José de Jesus Isac, referente ao Município de Santana do Itararé – Paraná, Exercício Financeiro de 2009.

Votaram, nos termos acima, descritos no ACORDÃO nº. 124/11, do certame de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009, os conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHEL RICHARD REINER.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO

Em data de 26/08/2011 esta Casa de Leis recebeu o Processo nº.173222/10 conforme AR acostado ao certame, como se trata de Prestação de Contas Anuais o Presidente da Casa deixou o processo por uma determinado período a disposição na secretaria da Câmara Municipal para análises e verificação dos senhores edis e quem estivesse interessado ao assunto, assim após análise e verificação distribuiu a matéria para a Comissão de Orçamento e Finanças e Departamentos de Administração e Jurídico para tomada de providências conforme determina Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

Após análises minuciosas pela comissão, considerando a Instrução nº. 819/11, da DCM – Diretoria de Contas Municipais, Parecer nº. 2036/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ACORDÃO Nº. 124/11 da Segunda Câmara, que, opina pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONTAS descritas.

A Comissão em tese no acompanhamento desta Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009, buscou neste parecer, levantar, esclarecer, justificar e informar este Soberano Plenário as informações referente a Instrução nº. 819/11 - DCM-TC, Acórdão nº. 124/11 da Segunda Câmara e Parecer nº. 2036/11 do Ministério Público junto ao Tribunal, tentando esclarecer dúvidas e pendências, para o correto julgamento das Contas, baseado nos fatos a comissão ratifica e confirma a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONSTA do Executivo Municipal de Santana do Itararé do Exercício Financeiro de 2009.

Este Poder Legislativo sempre pautou em selar pelos seus atos bem como do Poder Executivo, motivo que esta comissão dá seu parecer pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Executivo Municipal de Santana do Itararé do Exercício Financeiro de 2009.

DO JULGAMENTO

Assim sendo a Comissão de Orçamento e Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL**, baseada neste parecer, observando tudo que foi descrito no certame, dá sua opinião pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONTAS do

Exercício Financeiro de 2009, visto que o gestor da época buscou ser bem explicativo e transparente nas informações que foram enviadas e destinadas ao prestar suas contas junto ao Tribunal.

Considerando tudo que foi relatado e de acordo com Artigo 206, do Regimento Interno, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2012 pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Exercício Financeiro de 2009, com base neste parecer e, encaminha ao Soberano Plenário para colaborar no julgamento das contas, nos termos da legislação vigente e de acordo com a deliberação secreta deste Plenário, baixaremos por definitivo o competente Decreto Legislativo.

É O PARECER.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 03 de dezembro de 2012.

Presidente: Antonio Claudio Mendes

Vice- Presidente: Dorival de Assis Ferreira

Membro: ~~Darci Donizete de Carvalho~~